



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI  
 CNPJ: 06.553.622/0001-23  
 PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO  
 CEP: 64.795-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI  
 CNPJ: 06.553.622/0001-23  
 PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO  
 CEP: 64.795-000

§ 11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 26** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Art. 27** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, salvo disposição específica do edital.

**Art. 28** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo único.** As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município, e informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**Art. 29** Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

**Art. 30** A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**Art. 31** Aplicam-se subsidiariamente as normas contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Federais Regulamentares de Licitações;

**Art. 32** Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, mediante a orientação da assessoria jurídica municipal.

**Art. 33** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Caracol/PI, 21 de Maio de 2020.

GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO  
 Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO", do tipo menor preço, sob o Regime de Execução **Empreitada Global**, abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em vigor, LC nº. 123/2006, LC nº. 147/2014 e LC nº 155/2016. As informações sobre a referida TOMADA DE PREÇO estarão à disposição dos interessados na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, com endereço na PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO, no horário de 08:00hs às 12:00hs, na cidade de CARACOL - PI, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação. O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado e disponível também no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) link Licitações WEB. Poderão participar os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no Art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate à pandemia do COVID-19, conforme orientações constantes na Portaria nº 052/2020/SMS, de 25/05/2020.

**MODALIDADE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO - Nº. 005/2020**

**TIPO:** Menor Preço.

**REGIME:** Empreitada por Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia na Limpeza Pública, incluindo, varrição, carpina, coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, na cidade de Caracol - PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, deste Edital. (Replicação de objeto).

**DATA DA ABERTURA:** 15/06/2020 às 09:00h (Nove horas).

**FONTE RECURSOS:** FPM/CMS/REC PRÓPRIO consignados no orçamento 2020.

**VALOR PREVISTO:** R\$ 469.201,53 (Quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos).

**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 15/06/2020 às 09:00h, sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de CARACOL - PI. Informações na sede da prefeitura ou pelo e-mail: [pmcaracol.cpl2017@gmail.com](mailto:pmcaracol.cpl2017@gmail.com).

Caracol - PI, 26 de Maio de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO  
 Presidente da CPL/PMC



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ  
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23, DE 26 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 175.000,00,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 182, de 22 de maio de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 175.000,00,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

| 07.01.20.608.0007.1023 | Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas |            |
|------------------------|---------------------------------------------|------------|
| 4.4.90.52              | Equipamentos e Material Permanente          | 175.000,00 |
| 001                    | Recursos Ordinários                         |            |

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura a anulação parcial das dotações a seguir discriminadas:

| 03.01.15.451.008.1004  | Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas    |            |
|------------------------|------------------------------------------------|------------|
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações                            | 150.000,00 |
| 001                    | Recursos Ordinários                            |            |
| 03.01.17.511.0012.1006 | Implantação do Sistema de Abastecimento d'Água |            |
| 4.4.90.51              | Obras e Instalações                            | 25.000,00  |
| 001                    | Recursos Ordinários                            |            |

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, em 26 de maio de 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES  
 Prefeita do Município de Tamboril do Piauí